

PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 44389
PORTARIA Nº23.727 DE 16-11-09

Considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº271, de 04-11-2009. Conceder ao servidor Acácio de Oliveira Gonzaga, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais, TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº0100330, 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 17-10 a 14-11-2009.

PORTARIA Nº23.728 DE 16-11-09

Considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº272, de 04-11-2009. Conceder à servidora Nazaré Oliveira Araújo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 2, matrícula nº0580090, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 19 a 21-10-2009.

PORTARIA Nº23.729 DE 16-11-09

Considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº273, de 04-11-2009. Conceder ao servidor Jacob Aarão Serruya Neto, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100684, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 19 a 23-10-2009.

PORTARIA Nº23.730 DE 16-11-09

Considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº274, de 04-11-2009. Conceder à servidora Isabella Tupinambá Emmi, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100318, 10 (dez) dias de licença em prorrogação, para assistir pessoa da família, nos termos do artigo 86 da Lei nº5.810/94, no período de 20 a 29-10-2009.

PORTARIA Nº23.731 DE 16-11-09

Considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº275, de 04-11-2009. Conceder ao servidor Amaro Pimentel Ferreira, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1 matrícula nº0100400, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 21-10 a 04-11-2009.

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 44383
PORTARIA: 23.733

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Servidor: Luiz Otávio Souza do Carmo

Cargo: Analista de Controle Externo

Matrícula Funcional: 0100697

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
01032122247820000	0101000000	339030	1.000,00
01032122247820000	0101000000	339033	1.000,00
01032122247820000	0101000000	339036	1.000,00
01032122247820000	0101000000	339039	1.000,00

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 44365
PORTARIA: 23.733

Objetivo: Para procederem inspeção "in loco" nos municípios de Uruará e Medicilândia, referente aos Processos nº 2005/51469-0, 2007/51977-5, 2007/52383-0, 2007/53077-8, 2008/51054-0, 2007/51751-0, 2004/50877-2, 2004/52133-0, 2008/50249-4, 2008/50246-1, 2009/53484-9, 2009/53485-0, 2009/51533-4, 2009/53489-3, 2006/53359-9, 2007/50992-0, 2008/51826-8, 2009/51690-5, 2009/51539-0, 2008/50418-3.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Medicilândia/PA - Brasil

Uruará/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0100617/Antônio Sabá Guimarães Filho (Analista Auxiliar de Controle Externo) / 13.5 diárias (Completa) / de 17/11/2009 a 30/11/2009

0100595/José Luiz Gonçalves da Costa (Analista de Controle Externo) / 13.5 diárias (Completa) / de 17/11/2009 a 30/11/2009

0100697/Luiz Otávio Souza do Carmo (Analista de Controle Externo) / 13.5 diárias (Completa) / de 17/11/2009 a 30/11/2009<br

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Resol. 17.784

Número de Publicação: 44325

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de novembro de 2009, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 17.784
PROCESSO Nº. 2004/53584-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os expedientes protocolizados, neste Tribunal, pelo interessado sob os nºs. 2009/14802-9 e 2009/14803-0, constante dos autos às fls. 247 e 249, em que solicita o parcelamento em 24 e 10 dez vezes dos valores das multas imputadas por intermédio do Acórdão nº. 43.916 de 18.09.2008

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.827, desta data;

R E S O L V E,
unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 24 (vinte e quatro), e 10(dez) vezes das importâncias de R\$-7.441,71 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos) e de R\$ 1.488,32 (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) respectivamente, referentes as multas imputadas ao senhor José Joaquim Diogo (CPF 007.917.092-72), ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio do Acórdão nº. 43.916, de 18 de setembro de 2008, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

SESSÃO DE 29/10/2009 - B
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 44479

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de outubro seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 46.309
PROCESSO Nº 2008/50410-6

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de WELLINGTON DA ROCHA BERNARDES, JEANNE LÉA DE ASSIS PAIXÃO, LEILA RENATA OLIVEIRA ALVES, MARIA SONILDA SOUZA DA SILVA, MARINETE FLEXA DO AMORIM, RAMON LOMBA DIAS BARBOSA, WALBER LUIS RODRIGUES LIMA, CLÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, EDIONEISE DANTAS DE SOUSA, ELISÂNGELA DE SOUSA ARAÚJO, GLEIXIANE SOUZA DA SILVA VIEIRA e LILIANE DA COSTA SANTOS CRUZ, aprovados em concurso público realizado pela FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.

ACÓRDÃO Nº. 46.310
PROCESSO Nº 2008/52435-1

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Pessoal celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - NECY PEREIRA PINHEIRO, LOILDE AUGUSTO DA SILVA, LUCIANA PAULA NEGRÃO VALENTE, LUZIA DA SILVA PEREIRA, MARIA APARECIDA LOPES BRANDÃO, MARIA GENILDA NUNES DA SILVA, MARIA LUCIA SOARES DE SOUSA, MARINETE BISPO DOS SANTOS, MARLENE SIQUEIRA DA ROCHA, MEIRILUCE GUEDES ALENCAR, MILTON MOREIRA DOS SANTOS, MURILO SANTIAGO DIAS VIEIRA, , NEURILENE SOARES NUNES, PABLO FABIANO DAMASCENO FERREIRA, ROSILEI APARECIDA BORGES, SALATIEL JERONIMO DA CRUZ, SANDRA FERREIRA DE SOUSA, SIRENO GALVÃO DE OLIVEIRA, WANDER MENEZES DUARTE, WELITON MENDES MAGALHAES, ANIELE PILAR SANTOS BARROS, AROLD LIRANI ANTUNES FILHO, ARYANNA DANTAS PORTELA, BERNADETE PEREIRA DOS SANTOS, BRUNO PEREIRA DA SILVA, CARLOS DE SOUZA CRUZ, CRISTINA HORTELA FERREIRA, DANNY DEAN QUEIROZ DE MELO, DEUSDEDIO CLARO DOS SANTOS, EDVAN MARANHÃO EVANGELISTA, ELAINE CRISTINA DA SILVA, EUNICE COSTA DOS SANTOS

BARROSO, EVELLEM RIBEIRO DOS SANTOS, FERNANDA DE OLIVEIRA NORONHA, GARDENIA MARIA PEREIRA DE CASTRO, ISMAEL DA SILVA PAMPLONA, IVANETE SALES DA SILVA, JANE APARECIDA DA SILVA DIAS e JUREMA FERREIRA DE SOUSA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 46.311

Assunto: Aposentadorias
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2007/53852-1 – ZENAIDE DE LIMA TEIXEIRA no cargo de Professor , GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1319 de 03.09.2007;

Processo nº. 2008/50569-6 – GILDETE ARAÚJO DA COSTA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 844 de 18.06.2009;

Processo nº. 2008/51498-1 – MARIA LUIZA DE SOUZA , no cargo de Professor Assistente, PA-A Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0108 de 02..01.2008;

Processo nº. 2008/51504-4 –, MARIA JOSÉ DUTRA DE LIMA no cargo de função de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0056 de 02.01.2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 46.312

PROCESSO Nº 2008/51897-1

Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0870, de 02.12.2003, que trata da pensão civil em favor de RAIMUNDA COSTA FERREIRA dependente do ex-servidor ADALCI COSTA FERREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 46.313

PROCESSO Nº 2009/52136-0

Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº 0095 de 11.01.2002, que trata da Pensão Civil em favor de DEISIANE NEVES MORAES e MANUELA NEVES MORAES, dependentes da ex-segurada FRANCISCA MARQUES NEVES, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do Parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.ACÓRDÃO Nº. 46.314
Processo nº 2003/50927-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 004/02, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA e a SECULT.

Responsável: Sra. MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS GUIMARÃES – Prefeita à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e aplicar ao Sra. MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS GUIMARÃES – Prefeita à época, (C.P.F. nº 318.813.432-00), multa no valor de 200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.